

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (Arcabouço fiscal) que “Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico”, a fim de retirar os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do teto de gastos.

**Autores:** Deputados PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE E OUTROS

**Relator:** Deputado MERLONG SOLANO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 15, de 2025, tem por objetivo excluir os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do teto de gastos do arcabouço fiscal.

A proposta foi apresentada à Mesa em 06/02/2025 pela Deputada Professora Luciene Cavalcante e posteriormente subscrita pelas deputadas Carol Dartora, Célia Xakriabá - PSOL/MG, Erika Hilton, Socorro Neri e Guilherme Boulos.

Em 17/02/2025 a Mesa deu Provimento por despacho às Comissões de Educação; de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A proposta é sujeita à apreciação do Plenário (Art. 24, II) e tramita sob o regime de prioridade (Art. 151, II, RICD).



\* C D 2 5 8 2 3 5 6 6 0 5 0 0 \*

Foi recepcionado pela Comissão de Educação em 27/02/2025.  
Em 14/04/2025 a Comissão me designou Relator da matéria.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 tem por finalidade preservar o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, excluindo o montante de suas despesas do cômputo dos gastos que integram a base de cálculo do teto fiscal.

Para tanto, propõe-se a alteração da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 (Arcabouço Fiscal), que “institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar condições adequadas ao crescimento socioeconômico”.

Com a modificação sugerida, o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passaria a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo: (...)

X - as transferências legais estabelecidas no artigo 16, II, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. (NR)”

Além de alterar o texto da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, a proposta contém dispositivo próprio que estabelece a retirada dos recursos destinado ao PNAE do limite do teto de gastos:

“Fica excluído do limite estabelecido pelo teto de gastos, previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),



geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)."

A proposta reveste-se de elevada relevância e urgência, considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é uma política pública consolidada há mais de 50 anos, de caráter universal, que assegura pelo menos uma refeição diária a cerca de 40 milhões de crianças e adolescentes matriculados em escolas públicas e conveniadas de todo o país.

Para muitos desses estudantes, trata-se da refeição mais nutritiva e substancial do dia, o que evidencia a justeza e a pertinência da iniciativa.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 15, de 2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado MERLONG SOLANO  
Relator

2025-16524



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258235660500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano



\* C D 2 2 5 8 2 3 5 6 6 0 5 0 0 0 \*